



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021
CONTRATO Nº 065/2021

**AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE
BÁSICA DE SAÚDE LUIZ CORAZZA DO MUNICÍPIO
DE ALTO ALEGRE/RS**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, aqui denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **ELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.932.432/0001-91, localizada na Av. Mario Ribeiro, Nº 549, Centro, na Cidade de Eldorado do Sul/RS, CEP 92.990-000, representada neste ato pelo **Sr. ELTON JOSEMIR DOS SANTOS PAZ**, brasileiro, empresário, portador do CPF sob nº 606.732.810-00 e Identidade nº 1051931011 SSP/RS, residente e domiciliado na Estrada da Arroeira, Nº 252, Centro, na Cidade de Eldorado do Sul/RS doravante denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, pelas disposições da Lei Federal Nº10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal Nº10.024/2019 e do Decreto Municipal Nº 3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2021 Modalidade PREGÃO ELETRÔNICA Nº 010/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Aquisição de Insumos Médico Hospitalares Para Atender as Necessidades da Unidade Básica de Saúde Luiz Corazza do Município, a seguir discriminado conforme quadro com descrição, quantidade, marca e valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	COMPLEXO B	100 AMP	HYPOFARMA	R\$ 1,77	R\$ 177,00
19	SULFATO DE ATROPINA 0,50MG/ML	10 AMP	HYPOFARMA	R\$ 2,00	R\$ 20,00
30	POMADA SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G	10 TB	PRATTI	R\$ 7,72	R\$ 77,20
33	GLICOSE 50% L	30 AMP	EQUIPLEX	R\$ 1,17	R\$ 35,10
VALOR TOTAL R\$ 309,30					

1.2 Os Insumos Médico Hospitalares devem ser entregues dentro do prazo de validade, embalagens lacradas e marcas conforme proposta financeira. Somente serão recebidos produtos com vencimento de no mínimo 06 (seis) meses, ou validade superior.

OBSERVAÇÃO: A embalagem em unidade de medida e quantidade deverá ser observada conforme Termo de Referencia – Anexo I (exemplo: ampola de 1 ml).



CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA

2.1 Os Insumos Médico Hospitalares deverão ser entregues, em **duas etapas**, sendo a primeira entrega no período de 15 dias após o primeiro pedido, a contar da emissão da ordem do fornecimento, e a segunda entrega conforme a requisição da Secretaria Municipal de Saúde, no período de vigência contratual.

2.2 Os Insumos Médico Hospitalares deverão ser entregues sem custo adicional ao município, junto a Secretaria Municipal da Saúde, localizada na Rua Duque de Caxias nº380, Alto Alegre/RS;

2.3 No momento da entrega o servidor responsável deverá realizar à conferência dos Insumos Médico Hospitalares, atestando seu recebimento, podendo este não aceitar se não estiverem conforme solicitado.

2.4 Devem-se observar os horários de entrega, sendo de segunda a sexta – feira no turno da manhã: 8:00 as 11:30 horas e no turno da tarde: 13:30 as 16:00 horas. Após o horário não serão recebidas às mercadorias, ficando de responsabilidade da **CONTRATADA**, o retorno para sua efetivação.

2.5 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhado e fiscalizado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **SELÓRI ROSA**, ou por servidor a ser designado por escrito pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.6 Somente serão recebidos produtos com vencimento de no mínimo 06 (seis) meses, ou validade superior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 309,30 (trezentos e nove reais com trinta centavos)** para o fornecimento dos Insumos Médico Hospitalares objeto deste contrato.

Todos os valores constantes das propostas vencedoras **do Edital de Licitação nº. 049/2021, Pregão Eletrônico nº 010/2021.**

3.2 O pagamentos será efetuado junto a Tesouraria do Município ou via bancária, da seguinte forma:

- a)** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento (empenho), a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do bem e posterior liberação do documento fiscal para pagamento
- b)** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos materiais.

3.3 No caso de atraso no pagamento o valor à ser pago será reajustado com base no IGPM/FGV, ou na falta deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária de 2021, Lei Municipal nº2654/2020:

Projeto/Atividade: 2504 Manutenção do Departamento da Saúde

Elemento: 3390.30.36.00.00 Material Hospitalar

Projeto/Atividade: 2518 Programa Incentivo Estadual à Saúde

Elemento: 3390.30.36.00.00 Material Hospitalar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 Dos Direitos

6.1.1 Da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

6.1.2 Da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

6.2 Das Obrigações

6.2.1 Da **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

6.2.2 Da **CONTRATADA**:

a) fornecer os Insumos Médico Hospitalares na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

d) entregar os Insumos Médico Hospitalares dentro do prazo de validade e embalagens lacradas, perfeito estado para uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga atender prontamente, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o município .

7.2 O contrato a ser firmado com o vencedor da licitação terá vigência a partir da sua assinatura,

7.3 A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações seja, na condição de participante do Pregão ou de contratada, as Licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas à seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

8.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.3 Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O Contrato terá sua vigência a contar da data da assinatura até 31/12/2021 ou até o fornecimento total da quantidade contratada, podendo ser prorrogado havendo necessidade de interesse público.

9.2 O contrato poderá ser aditivado, dentro das necessidades do município, e de acordo com Art. 65 letra d § 1º da Lei 8.666/93.

9.3 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a administração poderá restabelecer a relação pactuada nos termos do art. 65, II, alínea “d” da lei 8.666/93, mediante comprovação através de documentos e requerimento protocolado junto a prefeitura municipal. A revisão contratual, prevista nesta cláusula, deve levar em conta os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

9.4 O preço ajustado no Contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei, conforme Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Espumoso RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

10.2 E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, 23 de Agosto de 2021.

AVELINO SALVADORI
Prefeito Municipal
Contratante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

ELTON JOSEMIR DOS SANTOS PAZ
ELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Contratada

SELÓRI ROSA
Secretária Municipal da Saúde
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome:
CPF Nº:
Endereço:

Nome:
CPF Nº:
Endereço: